



**LEI N.º 8.427, DE 22 DE MAIO DE 2015**

Altera a Lei 8.362/14, que criou o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA-CMSPC** e o Fundo respectivo, para alterar sua composição e vinculá-los ao Gabinete do Prefeito; e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. (...)*

*(...)*

*IX – definir a destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania-FMSPC, a serem alocados nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.*

**Art. 2º.** *O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC será composto por 46 (quarenta e seis) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos públicos, entidades e movimentos:*

*I – Gabinete do Prefeito;*

*II - Secretaria Municipal de Finanças;*

*III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*

*IV - Secretaria Municipal de Transportes;*

*V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*

*VI - Secretaria Municipal de Comunicação Social;*

*VII – Secretaria Municipal de Educação;*

*VIII - Comando da Guarda Municipal;*

*IX - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;*

*X – Coordenadoria da Juventude;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.427/2015 – fls. 2)

- XI – Coordenadoria da Mulher;*
- XII – Coordenadoria do Idoso;*
- XIII – Coordenadoria da Igualdade Racial;*
- XIV – Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;*
- XV – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- XVI – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;*
- XVII – Conselho Municipal da Juventude;*
- XVIII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;*
- XIX – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;*
- XX – Conselho Municipal de Participação da Comunidade Negra;*
- XXI – Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM;*
- XXII – Região de Planejamento Comunitário Central;*
- XXIII – Região de Planejamento Comunitário Sul;*
- XXIV – Região de Planejamento Comunitário Leste;*
- XXV – Região de Planejamento Comunitário Noroeste;*
- XXVI – Região de Planejamento Comunitário Norte;*
- XXVII – Região de Planejamento Comunitário Nordeste;*
- XXVIII – Região de Planejamento Comunitário Oeste;*
- XXIX – Conselho Comunitário de Segurança – Barão de Jundiahy;*
- XXX – Conselho Comunitário de Segurança – Leste;*
- XXXI – Conselho Comunitário de Segurança – Japy;*
- XXXII – Movimento Sindical;*
- XXXIII – empresários de Jundiaí;*
- XXXIV – empresas de segurança privada de Jundiaí;*
- XXXV – Associação dos Trabalhadores nas empresas de segurança privada de Jundiaí;*
- XXXVI – Comando do 12º GAC -Grupo de Artilharia de Campanha;*

*6 3*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.427/2015 – fls. 3)

*XXXVII - Comando do 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado;*

*XXXVIII – Comando do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado;*

*XXXIX - Comando do Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;*

*XL – Delegacia Seccional da Polícia de Jundiaí;*

*XLI - 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/SP;*

*XLII - Ministério Público Estadual;*

*XLIII - Poder Judiciário;*

*XLIV – Movimento LGBT de Jundiaí.*

*XLV – Associação dos Vigias Autônomos de Jundiaí e Região;*

*XLVI – Associação Maçônica de Jundiaí.*

*§ 1º. Cada membro titular terá seu respectivo suplente.*

*§ 2º. Os nomes dos representantes e respectivos suplentes dos órgãos, entidades e movimentos oficiais e representação que não integram o Poder Público Municipal serão:*

*I – se o caso, eleito em assembleia específica da categoria, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete do Prefeito, mediante regras preestabelecidas;*

*II – indicados ao Chefe do Executivo, mediante informação ao Gabinete do Prefeito, para a competente nomeação.*

*(...)*

*Art. 7º. O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio do Gabinete do Prefeito.*

*(...)*

*Art. 9º. (...)*

*§ 1º. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, órgão gestor da Política Municipal de Segurança Pública em Jundiaí.*

*§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania-FMSPC poderão, ainda, ser utilizados em projetos de entidades públicas, estaduais e federais, mediante convênio, que tenham como objetivo o trabalho na área de segurança pública.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.427/2015 – fls. 4)

*Art. 10. (...)*

*(...)*

*Parágrafo único. É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos.*

*(...)*

*Art. 12. A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será exercida pelo Gabinete do Prefeito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:*

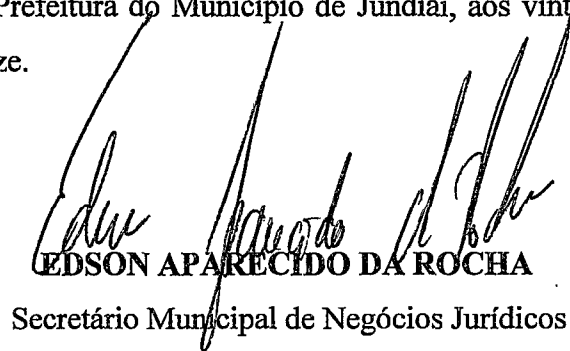
*(...)” (NR)*

**Art. 2º.** São revogados o art. 11 e seus parágrafos da Lei 8.362, de 18 de dezembro de 2014.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1